Proc. 010254
Fl. Nº 202
(a) 1

Amparo, 23 de agosto de 2023

MEMORANDO Nº 156/2023 – SMA

Processo Administrativo nº 10254/2023
Ref. TC n°-004295.989.22-2
Ref. Contas Anuais 2022

O Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo instaurou o **TC nº 004295.989.22-2** para fins de exame em relação à **regularidade da prestação de contas relativas ao exercício de 2022**, com instrução da matéria a cargo da Unidade Regional de Mogi Guaçu (UR-19).

A Unidade fiscalizadora exarou relatório datado de 31 de julho de 2023, por intermédio do qual apontou alguns fatores e elementos.

Essa Assessoria Técnico-Jurídica Municipal encaminhou a esta Administração os documentos de fls. 03/04, lá constando alguns dos fatores e/ou elementos apontados pelo Tribunal, a respeito dos quais **passo às seguintes considerações:**

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MUNICIPIO DE AMPARO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-V3XT-8F4D-67UJ-4PNR

E.2. FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP: Divergências entre os dados informados pela Origem e aqueles apurados no Sistema Audesp/IEG-M.:

Ao dispor sobre **divergências entre dados informados pela Origem e dados constantes do sistema Audesp/IEG-M**, a UR-19, no item "E.2." de seu relatório, faz menção aos itens "C.1.2." – RESULTADOS FINANCEIRO, ECONÔMICO E SALDO PATRIMONIAL", "C.1.10.1" – CARGOS DE SUBPREFEITO e "E.1" – A LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO E A LEI DA TRANSPARÊNCIA FISCAL.

Dentre os itens acima relacionados, cabe a esta Administração, *s.m.j.*, prestar informações e esclarecimentos relativos aos itens "**C.1.10.1**." e "**E.1**".

Outrossim, atentando ao quanto disposto por V.Sª em fls. 04, tem-se que as informações e esclarecimentos a serem prestados por esta Administração são inerentes a eventuais **divergências entre dados informados pela Origem e dados constantes do sistema Audesp/IEG-M.**

Pois bem.

O item "**C.1.10.1**." refere que "*o cargo de Subprefeito não se enquadraria como Agente Político, conforme cadastro no sistema AUDESP*", e que "*Todavia, o organograma descrito no subanexo II da Lei Municipal nº 4.030/2019 (pp. 141/142 do DOC 60), classifica o cargo de Subprefeito como Agente Político [...]*".

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MUNICIPIO DE AMPARO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-V3XT-8F4D-67UJ-4PNR

Proc. 010254
Fl. Nº 204
(a) L

A respeito cumpre esclarecer que com o advento da Lei Municipal nº 4.337, de 11 de julho de 2023, **tal apontamento foi sanado**, estando o cadastro/envio das informações ao sistema Audesp em consonância com a legislação, que classifica o cargo de Subprefeito como Agente Político – **conforme demonstrativos de envio à Audesp em anexo.**

O item "**E.1**" faz referência a fiscalizações realizadas pela Egrégia Corte, relacionando alguns itens/fatores e eventuais pendências envolvendo a **Transparência Municipal e dados do Município.**

O primeiro fator relacionado pela UR-19 diz respeito à **divulgação, em página eletrônica, de remuneração individualizada por nome do agente público, contendo dados sobre os vencimentos, descontos, indenizações e valor líquido (folha de pagamento)**; fazendo menção, também, a Egrégia Corte, sobre a disponibilização de dados relativos a **quadro de pessoal (quantia de cargos/funções, áreas de lotação, etc).**

A respeito e em atendimento à necessária transparência, cumpre esclarecer que são disponibilizados pela Administração, em página eletrônica, dados relacionados ao quadro de pessoal deste Município, dentre os quais cargos e remunerações, sem prejuízo de outros; esclarecendo que, visando melhorias e adequações, ocorrerá junto a este Município a troca e/ou substituição de sistema, com o que será solicitado junto ao mesmo a existência de ferramentas e rotinas que possibilitem o envio de tais informações nas formas recomendadas pela Egrégia Corte.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MUNICIPIO DE AMPARO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-V3XT-8F4D-67UJ-4PNR

Proc. 010254
Fl. Nº 205
(a) L

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MUNICIPIO DE AMPARO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-V3XT-8F4D-67UJ-4PNR

Os demais itens apontados pela Egrégia Corte dizem respeito a dados licitatórios (dentre os quais atas de comissão, editais, contratos, resultados com o vencedor, receitas, despesas, empenhos, liquidação e pagamentos) e a disponibilização de tais dados junto a página eletrônica.

A respeito, informo que frequentemente esta Administração, por intermédio de seus departamentos, envia ao Departamento de Comunicação e/ou ao site Municipal informações relativas a procedimentos licitatórios e outros inerentes a esta Secretaria (sem prejuízo, portanto, do envio, pelas Secretarias Municipais, de informações relacionadas a execuções contratuais, as quais *s.m.j* são de responsabilidade dos respectivos gestores de cada Secretaria); esclarecendo que eventuais omissões se devem ao fato de tais dados e informações serem enviados manualmente ou através de sistema precário.

No contexto, cumpre ressaltar que será implantado novo sistema Municipal, sendo solicitado junto ao mesmo a possibilidade de envio dos dados de forma automatizada e integralizada, visando assim maior eficiência e celeridade envolvendo a matéria.

"F.1." – PERSPECTIVAS DE ATINGIMENTO DOS OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – ODS:

A UR-19 refere que o Município poderá não atingir metas propostas pela Agenda 2030, relacionando algumas delas.

A respeito esta Municipalidade informa que está intensificando, junto a todas as Secretarias, a gestão de índices e fatores relacionados a ODS/IEG-M, justamente com o escopo de melhor atingimento de metas.

Para tanto, estão sendo criadas Comissões, bem como estão sendo realizadas reuniões e cursos tratando da matéria.

Verifico que as metas relacionadas pela UR-19 dizem respeito a planejamento e adequação de políticas públicas relacionadas a desenvolvimento sustentável, saúde, educação, meio ambiente, infraestrutura e tecnologia da Informação.

Sem prejuízo, considerando que cuida a Administração, de Secretaria meio, cumpre esclarecer que a mesma está incluída nas comissões e nos treinamentos/planejamento envolvendo ODS/IEG-M, buscando adequação e atingimento de metas, principalmente no que diz respeito a transparência, publicidade de atos, controle de aquisições, de baixas patrimoniais, economicidade, dentre outros envolvendo procedimentos licitatórios, processos de compras e contratação de serviços.

"F.2." – ATENDIMENTO À LEI ORGÂNCIA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO:

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MUNICIPIO DE AMPARO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-V3XT-8F4D-67UJ-4PNR

No item em questão a UR-19 refere sobre o não atendimento da Lei Orgânica e de instruções da Egrégia Corte, *"tendo em vista a entrega intempestiva de informações e documentações ao Sistema Audesp/IEG-M, conforme documento de Situação de Entrega (DOC 80)."*

Em análise ao "DOC 80" verifico que os dados e/ou informações cujo envio é apontado pela Corte como intempestivo, são inerentes, em sua maioria, às áreas de Fazenda e Orçamento, Saúde e Educação.

Sem prejuízo, cumpre esclarecer que eventuais intempestividades no envio de dados e/ou informações desta Administração ao sistema Audesp/IEG-M se devem à precariedade junto ao sistema de informática, somada ao envio, ainda, de algumas informações, sob a forma manual; fatores tais que acabam contrastando com o excesso de demanda de trabalho.

Por outro lado cumpre esclarecer que não estão sendo medidos esforços no sentido de aplicação de melhorias, incluindo a contratação de novo sistema, sendo solicitado junto ao mesmo a existência de ferramentas e rotinas que possibilitem o envio dos dados de forma automatizada e integralizada, conferindo assim maior efetividade e celeridade aos feitos.

No mesmo item **"F.2."** a UR-19 refere sobre o *"não atendimento de recomendações"* da Egrégia Corte, relativamente aos exercícios de 2018 e 2019, relacionando os fatores envolvendo tais recomendações.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MUNICIPIO DE AMPARO, Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-V3XT-8F4D-67UJ-4PNR

Proc. 010254
Fl. Nº 208
(a) L

Dentre as recomendações relacionadas estão aqueles inerentes à Lei de Acesso à Informação e Lei de Transparência Fiscal, cumprimento de prazos para envio de documentos e informações, atentando à fidedignidade do quanto inserido no sistema Audesp, adoção de medidas visando melhoria nos índices de IEG-M, prestígio ao Controle Interno Municipal, e outras envolvendo as áreas de Fazenda, Saúde e Educação.

Sendo assim, a respeito e sem prejuízo da prestação de informações e esclarecimentos pelas demais Secretarias e pastas deste Município, aqui, cumpre ressaltar, primeiramente, que conforme informado pelo responsável pela área de Tecnologia da Informação deste Município, está em trâmite junto à Secretara Municipal de Justiça o Processo Administrativo nº 14687/2022 versando sobre a Lei de Acesso à Informação; estando esta Municipalidade em processo de adequações e melhorias relacionadas; tudo sem prejuízo do quanto já esclarecido mais acima, no item **"E.1."**, no que concerne à disponibilização de dados e informações de procedimentos licitatórios e de recursos humanos, sem prejuízo de outros, junto a página eletrônica e/ou ao portal da transparência.

Da mesma forma, as situações apontadas e recomendadas, no que diz respeito a prazos e fidedignidade de informações e dados enviados ao sistema Audesp/IEG-M, restaram explanadas mais acima, no item **"E.2.",** estando esta Municipalidade se adequando e buscando melhorias no sentido de conferir maior efetividade e celeridade aos feitos, em atendimento ainda a tais recomendações da Egrégia Corte.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MUNICIPIO DE AMPARO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-V3XT-8F4D-67UJ-4PNR

Proc. 010254
Fl. Nº 209
(a) 2

Também, conforme explanado mais acima, no item "**F.1**.", no que diz respeito à adoção de medidas visando melhoria nos índices de IEG-M, esta Municipalidade está intensificando a adoção de medidas relacionadas, implantando comissões e reuniões para planejamento e tratamento da matéria, buscando o atingimento de metas e atentando às recomendações da Egrégia Corte.

Com relação ao prestígio ao Controle Interno Municipal, esta Administração, com efeito, tem procedido de forma a seguir e atentar às recomendações do respeitável Órgão, buscando sanar eventuais impropriedades por ele apontadas, sem prejuízo da orientação e repasse de recomendações às áreas envolvidas.

Com relação às horas extras, cumpre esclarecer que esta Administração tem promovido o planejamento de seus serviços e atividades de forma a evitar a realização de horas extras, ainda que dentro do limite previsto no artigo 59 da CLT; atuando ainda na conscientização de servidores e Secretários, buscando a diminuição daquelas horas eventualmente realizadas; reforçando a matéria por meio de circulares e/ou Memorandos enviados às Secretarias; constituindo ainda pauta de reuniões de Secretariados; tudo visando o atendimento das recomendações da Egrégia Corte.

Ainda, no contexto, cumpre esclarecer que o pagamento de horas extras é relativo a setores pontuais com demandas e **serviços essenciais** à Municipalidade; ainda assim a realização das horas extras em comento se dá deforma controlada e com devidas justificativas pelos Secretários, sempre respeitando os limites legais estabelecidos.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MUNICIPIO DE AMPARO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-V3XT-8F4D-67UJ-4PNR.

Proc. 010254
Fl. Nº 210
(a) L

Por todo o exposto, conclui-se que as informações, razões e esclarecimentos acima apresentados justificam o reconhecimento, pela Egrégia Corte, quanto à **regularidade** de toda a matéria analisada.

Sem prejuízo, coloco-me à disposição para eventuais dúvidas e/ou demais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Maria Aparecida Adomaitis
Secretária Municipal de Administração

À Assessoria Técnico Jurídica
Ilma. Sra. Assessora Jurídica

Dra. Claudia Carolina Campana

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MUNICIPIO DE AMPARO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-V3XT-8F4D-67UJ-4PNR